



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 16/2024

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE E ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DAS ÁREAS A SEREM CONSTRUÍDAS E REFORMADAS NO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279.0001-92, neste ato representado por sua Presidente, Ver^a. Queli Gomes Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, DIOGO DEUS CARDOZO, Engenheiro Eletricista, registrado no Conselho Regional sob o n.º RS264 113, inscrito no CPF através do n.º 033.761.820-86, domiciliado em Itaqui-RS, na Rua Domingos Martins, n.º 1.935, Cidade Alta, doravante denominada CONTRATADO, vista o que consta no Processo Administrativo n.º 94/2024, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 47/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de profissional de Engenharia Elétrica para realizar o serviço de atualização e reformulação de projeto existente e elaboração de projeto elétrico das áreas a serem construídas e reformadas no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui;

1.1.1. Especificações do objeto:

- a) Projeto de entrada de energia elétrica compatível com a carga;
- b) Correção do fator de potência;
- c) Inclusão da conexão de geração de energia solar existente;
- d) Levantamento dos Pontos Elétricos: Realizar uma inspeção minuciosa dos pontos existentes, utilizando tecnologias de mapeamento para precisão, bem como a indicação dos pontos novos de energia da área a ser construída;
- e) Análise de Iluminação: Avaliar as possibilidades de iluminação conforme a planta, explorando diferentes tipos para atender às necessidades específicas;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- f) Planejamento de Materiais: Elaborar uma lista de materiais, escolhendo lâmpadas eficientes e duráveis de acordo com as exigências do projeto;
- g) Análise do Posicionamento dos Pontos de Iluminação: Prever e ajustar os pontos de iluminação na planta, garantindo distribuição uniforme e eficiente;
- h) Projetar a rota para cabos: Indicar cuidadosamente o caminho subterrâneo para dutos e cabos, considerando normas de profundidade e evitando interferências;
- i) Conformidade: Aderir as normas técnicas e de segurança, seguindo formas construtivas padronizadas;
- j) Documentação: Fornecer o desenho DWG do projeto, o memorial descritivo, a ART do projeto elétrico e a lista de materiais.
- k) Fiscalização da execução dos projetos;
 - 1.1.2. O prédio sede da Câmara de Vereadores de Itaqui fica situado na Rua Doutor João Dubal Goulart, n.º 942, centro, Itaqui-RS;
 - 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

- 2.1. O contratado deverá realizar o serviço em até 30 (trinta) dias, SEM CUSTO ADICIONAL À CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste contrato, observando que tal fato ocorra após a emissão do empenho;
 - 2.1.1. O contratado é responsável pela qualidade dos serviços a serem realizados;
 - 2.1.2. O prazo estabelecido no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da contratante;
- 2.2. Nos casos do CONTRATADO não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do serviço não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;
- 2.3. Verificada a desconformidade do serviço contratado, o contratado deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas.
- 2.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o serviço;
- 2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será paga da seguinte forma. Será despendida a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) após o recebimento definitivo dos projetos pela contratante (considerando a aprovação dos mesmos junto à concessionária de energia elétrica local) e a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando da efetiva conclusão da fiscalização das obras a serem executadas;

3.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, ART, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de prestação do serviço e entrega do recibo de pagamento de contribuinte individual, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a prestação do serviço pelo contratado;

3.3. O recibo de pagamento emitido pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

3.3.1. O recibo de pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Contratante;

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

3.5. O recibo de pagamento deverá ser emitido em moeda corrente do país;

3.6. O CPF do Contratado constante do recibo de pagamento deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

3.7. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 8.493, de 9 de maio de 2022, disponível no sítio oficial do Poder Executivo Municipal, www.itaqui.rs.gov.br, na aba legislação;

Cláusula Quarta – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.1. Da contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5. Atestar no recibo de pagamento a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado nos prazos avençados, após a entrega dos recibos de pagamento no setor competente;

5.1.7. Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;

5.1.8. Notificar, por escrito, ao Contratado da aplicação de qualquer sanção;

5.2. Do Contratado:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida neste contrato;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.5. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

5.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.8. Fornecer o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.2.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 010 101 – Legislativa

Subfunção: 010 101.031 – Ação Legislativa

Programa: 010 101.031.0085 – Gestão Administrativa e Legislativa

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 44 905 180 – Estudos e projetos

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4808-9

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;
h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

7.3. O Contratado está obrigado a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

7.5. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsão do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se o contratado em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

8.2. O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n.º 47/2024, à proposta da vencedora, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.


E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias de igual teor este instrumento.

Itaqui/RS, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIOGO DEUS CARDOZO
Data: 14/08/2024 14:56:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Verª Queli Gomes Ferreira
Presidente da Câmara de Vereadores de
Itaqui

Diogo Deus Cardozo
Engenheiro Eletricista
CREA RS264 113

Testemunhas:

Nome: André B. G. Mendes
CPF: 030.782.36-10

Nome: Diogo Deus Cardozo
CPF: 889.795.710/20